

Lei nº 005/89

A Câmara Municipal de Piqueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Prímula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adotar a contratação de pessoal.

Artigo 1º - Lica o Poder Executivo autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinada, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

§1º - O prazo de contrato de trabalho de forma desta Lei, não deverá exceder o último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§2º - A superveniência de Legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Artigo 3º, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2º supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Artigo 2º - O contrato a ser firmado nos termos des.

Publicado no Diário Oficial do Paraná de nº 417, de 30/05/89

Lei nº. 005/89

Esta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para sua validade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jiqueiro Campos, em 25 de abril de 1989



[Handwritten Signature]
Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada no Tribuna Fluminense nº 417 de 30/05/89